



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>Interessado:</b> Colégio Monsenhor Joviniano Barreto   |                             |                                |
| <b>Ementa:</b> Recredencia o Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 12 2006. |                             |                                |
| <b>Relator:</b> Cláudio Regis de Lima Quixadá   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01255587-8  | <b>Parecer Nº</b> 0601/2002 | <b>Aprovado em:</b> 25 09 2002 |

### I - Relatório

França Maria Domingues Lima, na condição de Diretora do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, com inscrição no CNPJ, sob o Nº 01 088 008/0001-14, pertencente à rede particular de ensino, situado na Rua Frei Vidal, 1621 Tauape, 60120-100 nesta cidade, E-mail: cmjb@fortalnet.com.br, fone/fax (085) 272 12 95, mediante processo Nº 01255587-8, de 29 10 2002, encaminha a este Conselho a documentação para fins de credenciamento da instituição e de renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Anteriormente, o mesmo estabelecimento, pelo Parecer Nº 904/95-CEC, recebera atos concedente das renovações ora solicitadas, com vigência em 31 de dezembro de 1998, prorrogado até 31 12 2001 pela Resolução 365/2001, deste órgão.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- comprovante de entrega do Censo Escolar referente aos anos 2000 e 2001, sob o No 23 072 741;
- fotografias das principais dependências: fachada da escola, pátio de recreação, cantina, cozinha, auditório, laboratório de ciências e informática, biblioteca, bebedouros e do Ginásio Esportivo Senador Almir Pinto;
- relação do corpo docente, acompanhada das devidas habilitações;
- comprovante de habilitação em administração escolar da diretora pedagógica França Maria Domingues Lima e da secretária, Waldira Correia de Lucena;
- certificado de reconhecimento;
- CNPJ 01.088.008/0001-14, com validade até 30 06 2002;
- alvará de funcionamento;



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

- registro sanitário, emitido em 05 06 01 e com validade até 05 06 2002;

Cont. Par/Nº 0601/2002

- regimento escolar;
- comprovante de propriedade do imóvel;
- plano de execução da biblioteca;
- relação do corpo técnico e administrativo;
- folha de pagamento acompanhada das devidas habilitações dos professores contratados após entrega do processo;
- ata da congregação dos professores;
- ofício justificando a desistência do curso de educação infantil;
- informação Nº 513/2002, de autoria da assessora Francisca Gonçalves Alencar de 04 de agosto de 2002.

O processo apresenta uma farta documentação demonstrando organização e infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho, tendo seu corpo docente habilitado para lecionar nos cursos oferecidos pela instituição, que funciona nos turnos manhã e tarde, sob a responsabilidade da diretora pedagógica França Maria Domingues Lima, habilitada em administração escolar, sob o registro Nº 3138 MEC e como secretária escolar Waldira Correia de Lucena que tem o registro sob o No 1121 SEDUC.

## **II – Fundamentação Legal**

A documentação apresentada atende às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

## **III – Voto do Relator**

Face ao exposto, este Conselheiro é de parecer favorável à renovação do credenciamento do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital e da renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, isto é, com validade até 31 de dezembro 2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

Cont./Parecer Nº 06012002

**IV – Conclusão da Câmara**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 25 de setembro de 2002.

**Cláudio Régis de Lima Quixadá**  
Relator

**Jorgelito Cals de Oliveira**  
Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| Parecer  | Nº  | 0601/2002  |
| SPU      | Nº  | 01255587-8 |
| Aprovado | em: | 25 09 2002 |

**Marcondes Rosa de Sousa**  
Presidente do CEC